

## LEI Nº 13.386, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**Proíbe os postos de combustíveis localizados no Município de Porto Alegre de abastecerem com gás natural veicular (GNV) veículos que não apresentem o selo garantidor para o seu uso.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os postos de combustíveis localizados no Município de Porto Alegre proibidos de abastecer com gás natural veicular (GNV) veículos que não apresentem o selo garantidor para o seu uso.

**Parágrafo único.** O selo de que trata o *caput* deste artigo deverá seguir o modelo regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e conter prescrição de validade.

**Art. 2º** Ficam os postos de combustíveis obrigados a afixar informativo em local visível aos consumidores com a exigência de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou legais:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 101,29 (cento e uma vírgula vinte e nove) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), na primeira reincidência;

III – multa no valor de 202,58 (duzentas e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs, na segunda reincidência; e

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na terceira reincidência.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de março de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.